



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de Janeiro, 06 de setembro de 2017.

COMUNICAÇÃO Nº 332/17 – TJD/RJ

DECISÃO DA “2ª” COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR - TJD/RJ

Sob a Presidência do Auditor Dr. Leonardo Rangel de C. Lemos, presentes os Auditores Dr. Rafael Fernandes Lira, Dr. Rodrigo Octávio P. Borges, Dr. Julião M. Vasconcelos, Dr. Arilson Gouveia e o Procurador Dr. Leonardo Rogel, ausências justificadas dos Auditores Dr. Wanderley Rebello de O. Filho e Dr. Edilson Gonçalves, reuniu-se às 18h20min do dia 05 de setembro de 2017, no Auditório do Tribunal de Justiça Desportiva do Estado do Rio de Janeiro no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, situado à Rua do Acre, 47, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, a 2ª Comissão Disciplinar Regional tomando as seguintes deliberações.

1) Aprovada a ata da sessão anterior.

2) Processo: nº 411/17

Denunciado: Karine Costa Amorim (Árbitra assistente 1)

Tipificação: Art. 261-A § 1º II do CBJD.

Jogo: Nova Iguaçu FC x Sampaio Correa FE

Categoria: Série A – Sub 17

Data jogo: 29/07/2017

Representante legal dos denunciados: Dra. Ester Freitas

Auditor Relator: Dr. Arilson Gouveia

Resultado: Solicitado pela defesa o registro da presença da denunciada no Tribunal.

Apresentado pela defesa prova documental (email a COAF e declaração de comparecimento ao médico)

Por maioria de votos, absolvida a denunciada, quanto à imputação do art. 261-A § 1º II do CBJD. Votos vencidos dos Auditores Dr. Rafael Lira e



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Dr. Rodrigo Borges que aplicavam pena de 15(quinze) dias, quanto à imputação do art. 261-A § 1º II do CBJD.

3) Processo: nº 460/17

1º) Denunciado: Luiz Carlos Cardoso de Souza (Auxiliar Técnico do Americano FC)

Tipificação: Art. 258 § 2º II do CBJD.

2º) Denunciado: Romário Corrêa de Souza (Atleta do Americano FC)

Tipificação: Art. 254 § 1º I, II do CBJD.

Jogo: Gonçalense FC X Americano FC

Categoria: Série B1 – Profissional

Data jogo: 15/08/2017

Representante legal do denunciado: Dr. Mauro Chidid

Auditor Relator: Dr. Rafael Fernandes Lira

Resultado: Por maioria de votos, absolvido o 1º denunciado, quanto à imputação do art. 258 § 2º II do CBJD. Voto vencido do Auditor Dr. Julião Vasconcelos que aplicava pena de 1(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do art. 258 § 2º II do CBJD.

Por maioria de votos, suspenso o 2º denunciado em 2(duas) partidas, quanto à imputação do art. 254 § 1º I, II do CBJD. Votos vencidos dos Auditores Dr. Rafael Lira e Dr. Arilson Gouveia que aplicava pena de 1(uma) partida, quanto a imputação do art. 254 § 1º I, II do CBJD.

Requerido pela defesa do denunciado a lavratura de acórdão.

4) Processo: nº 461/17

Denunciado: América FC (Associação)

Tipificação: Art. 206 do CBJD

Jogo: EC Tigres do Brasil x América FC

Categoria: Série B1 - Profissional

Data jogo: 16/08/2017

Representante legal do denunciado: Dr. Mauro Chidid

Auditor Relator: Dr. Rodrigo Octávio P. Borges



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Resultado: Por unanimidade de votos, multado o denunciado em R\$ 100,00 (cem reais) por minuto de atraso, sendo 7(sete) minutos, totalizando R\$ 700,00 (setecentos reais), quanto à imputação do art. 206 do CBJD.

Prazo de 10(dez) dias para pagamento da pena pecuniária a contar da data da publicação.

5) Processo: nº 462/17

Denunciado: João Carlos Pinto Filho (Atleta do Olaria AC)

Tipificação: Art. 254 § 1º I do CBJD

Jogo: Artsul FC x Olaria AC

Categoria: Série B1 – Sub 20

Data jogo: 16/08/2017

Representante legal dos denunciados: Ausente

Auditor relator: Dr. Arilson Gouveia

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 2(duas) partidas, quanto à imputação do art. 254 § 1º I do CBJD.

6) Processo: nº 463/17

Denunciado: AA Portuguesa (Associação)

Tipificação: Art. 206 do CBJD

Jogo: Nova Iguaçu FC x AA Portuguesa

Categoria: Torneio Guilherme Embry – Sub 16

Data jogo: 16/08/2017

Representante legal do denunciado: Dr. Mauro Chidid

Auditor relator: Dr. Julião Vasconcelos

Resultado: Por unanimidade de votos, multado o denunciado em R\$ 200,00 (duzentos reais) por minuto de atraso, sendo 6(seis) minutos, totalizando R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), quanto à imputação do art. 206 do CBJD.

Prazo de 10(dez) dias para pagamento da pena pecuniária a contar da data da publicação.

Requerido pela defesa do denunciado a lavratura de acórdão.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

7) Processo: nº 464/17

Denunciado: Ricardo Gonçalves de Souza Muniz (Atleta do Friburguense AC)

Tipificação: Art. 250 § 1º II do CBJD

Jogo: Friburguense AC x AD Itaboraí

Categoria: Série B1 – Profissional

Data jogo: 16/08/2017

Representante legal do denunciado: Dr. Pedro Henrique Moreira

Auditor relator: Dr. Rodrigo Octávio P. Borges

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 1(uma) partida, quanto à imputação do art. 250 § 1º II do CBJD.

8) Processo: nº 465/17

Denunciado: Jean Carlos da S. Abrantes (Atleta do CF Rio de Janeiro/Maricá)

Tipificação: Art. 254 § 1º I, II do CBJD

Jogo: Bela Vista FC x CF Rio de Janeiro/Maricá

Categoria: Série B2 – Sub 20

Data jogo: 17/08/2017

Representante legal do denunciado: Dr. Marlus Freire (OAB 145113)

Auditor relator: Dr. Rafael Fernandes Lira

Depoimento pessoal Sr. Jean Carlos da Silva Abrantes – RG: 27774240-9 – Detran - atleta

“Confirma o depoente a ocorrência do carrinho lateral atingindo as pernas do atleta adversário, uma vez que na disputa de bola durante a corrida o adversário foi mais rápido, vindo o denunciado com um carrinho pela lateral atingindo as pernas do adversário; o adversário foi atendido em campo e continuou na partida, o fato ocorreu na lateral próximo ao meio campo em uma jogada de ataque do adversário; que após a falta o adversário atingido foi substituído”.

Resultado: Por maioria de votos, suspenso o denunciado em 1(uma) partida, quanto à imputação do art. 254 § 1º I, II do CBJD. Votos



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

vencidos dos Auditores Dr. Rodrigo Borges e Dr. Leonardo Rangel que aplicavam pena de 2(duas) partidas, quanto à imputação do art. 254 § 1º I, II do CBJD.

9) Processo: nº 466/17

Denunciado: Maicon Teixeira de Magalhães (Atleta do CE Arraial do Cabo)

Tipificação: Art. 254 § 1º II do CBJD

Jogo: CE Arraial do Cabo x Angra dos Reis EC

Categoria: Série B2 – Sub 20

Data jogo: 17/08/2017

Representante legal do denunciado: Dr. Dr. Mauro Chidid

Auditor relator: Dr. Julião Vasconcelos

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 1(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do art. 254 § 1º II do CBJD.

10) Processo: nº 467/17

Denunciado: Elber Barbosa Ribeiro (Atleta do CF Rio de Janeiro/Maricá)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

Jogo: Bela Vista FC x CE Rio de Janeiro/Maricá

Categoria: Série B2 – Profissional

Data jogo: 17/08/2017

Representante legal do denunciado: Dr. Marlus Freire (OAB 145113)

Auditor relator: Dr. Rafael Fernandes Lira

Depoimento pessoal Sr. Elber Barbosa Ribeiro – RG: 2006002156865 SSP-CE – atleta

“Após o tiro de meta o zagueiro do time do denunciado tirou a bola forçando o denunciado disputar a bola ao alto, usando os braços no impulso, vindo atingir seu adversário; afirma que em situação semelhante contra sua agremiação o árbitro aplicou cartão amarelo para o atleta do time adversário, entendendo o árbitro, justo aplicar o



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

segundo cartão amarelo para o denunciado; que o atleta atingido continuou a partida normalmente”.

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 1(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do art. 254 do CBJD.

11) Processo: nº 468/17

Denunciado: AE Piscinão de Ramos (Associação)

Tipificação: Art. 223 do CBJD

Categoria: Amador da Capital – Sub 15

Representante legal do denunciado: Dr. Marcos Veloso

Auditor relator: Dr. Arilson Gouveia

Concedido o prazo de 5(cinco) dias para a juntada da procuração.

Resultado: Por maioria de votos, multado o denunciado em R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais) quanto à imputação do art. 223 do CBJD. Voto vencido do Auditor Dr. Leonardo Rangel que absolia o denunciado, quanto à imputação do art. 223 do CBJD.

Prazo de 10(dez) dias para pagamento da pena pecuniária a contar da data da publicação.

12) Conforme art. 170 § 2º do CBJD, fica o atleta amador isento do pagamento da pena pecuniária.

13) Todos os apenados com previsão dos benefícios do art. 182 do CBJD, gozarão dos mesmos por ocasião dos cumprimentos das obrigações. Deverá ser observado o § 2º do art. 170 do CBJD.

14) O Procurador se manifestou em todos os processos.

15) Todos os resultados dos julgamentos da presente sessão foram proclamados ao término de cada julgamento, em conformidade com o disposto do art. 133 do CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

16) OS PAGAMENTOS DAS PENAS PECUNIÁRIAS DEVERÃO SER QUITADOS EM ATÉ 10(DEZ) DIAS, A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO. CABE TAMBÉM RESSALTAR, QUE NO MESMO PRAZO DEVERÁ SER COMPROVADO JUNTO A SECRETARIA DESTE E. TRIBUNAL O PAGAMENTO DE TAL OBRIGAÇÃO, NOS MOLDES DO CONTIDO NO ART. 176-A § 1º DO CBJD, SOB PENA DE DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO.

17) Sem mais, foi encerrada a sessão às 20h30min.

Rio de Janeiro, 06 de setembro de 2017.

Leonardo Rangel
Presidente em exercício da Comissão

Rosangela R. Silva
Secretária Adjunta